



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 734, de 16 de Julho de 2008.

Dispõe sobre a doação de terreno ao SINDICATO MUNICIPAL DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA – SINTED; e autorização para indenizar benfeitorias que o mesmo donatário construiu em terreno do Município, para desocupá-lo, e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO MUNICIPAL DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA - SINTED, o imóvel consistente em uma área com 400 m² (quatrocentos metros quadrados), do imóvel designado parte da Data nº 03 (três) da Quadra nº 327 (trezentos e vinte e sete), sito à rua Sete de Setembro, lado par, adquirido através da matrícula nº 17072, do 1º Ofício Registral de Imóveis desta comarca.

Art. 2º. A doação objeto desta lei tem por finalidade a construção da sede administrativa do donatário e outros complexos para a desenvoltura sustentável de suas atividades.

Art. 3º. O donatário, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir os direitos sobre a área objeto desta lei, e nem modificar a finalidade insculpida no artigo anterior, sob pena de reversão dos bens doados ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das obrigações inseridas nos artigos 2º e 3º desta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao terreno, das quais, o donatário não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Projeto de Lei nº 734/2008

Pág. 02

Art. 5º. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a indenizar benfeitorias construídas pelo SINDICATO MUNICIPAL DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA – SIMTED, em terreno do Município localizado na Quadra "F", para que, com esses recursos possa iniciar a construção das obras necessárias no terreno agora recebido em doação.

Parágrafo único - O valor da indenização será de R\$ 55.000,16 (cinquenta e cinco mil dezesseis centavos) em decorrência do quanto apurado pela COMISSÃO nomeada pela Portaria nº 214, de 09 de junho de 2008.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 243, de 16 de novembro de 2000.

Nova Andradina MS, 16 de julho de 2008.

Roberto Hashioka Soler

PREFEITO MUNICIPAL

